

Resolução nº SESI/CN0025/2015

Nega Provimento ao Recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, contra Decisão Administrativa, sobre Notificações de Débitos.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/07/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 046/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a Proposição nº 014/2015, do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO os termos dos Pareceres nº 52/15 e 631/15, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria, opinando pelo não provimento do Recurso;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, em razão das Notificações de Débitos nº 09846/PR, 09846/SC e 09846/MS relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida defesa, com base no Parecer nº 52/15, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, inconformada com o deferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0069/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0100/2015;


CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento aos recursos apresentados pela empresa SEARA ALIMENTOS LTDA, contra Decisão Administrativa sobre Notificações de Débitos nº 09846/PR, 09846/SC e 09846/MS, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 52/15, 631/15 e 0069/2015, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, as Notificações de Débitos nº 09846/PR, 09846/SC e 09846/MS, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de Julho de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente